PL 29

Fls. Nº 12
Proc. Nº 08681/2021

BARUERI
CIDADE INTELIGENTE E SUSTENTÁVEL

SECRETARIA DE
NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI Nº 2.920, DE 5 DE MAIO DE 2022

INSTITUI O PROGRAMA VIZINHANÇA EM GUARDA

RUBENS FURLAN, *Prefeito do Município de Barueri*, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Barueri o Programa Vizinhança em Guarda.

Art. 2º O Programa Vizinhança em Guarda terá por objetivo aumentar a percepção da sensação de segurança, a partir da predição e prevenção de delitos, com a finalidade de inferir positivamente na qualidade de vida dos cidadãos.

Art. 3º Todas as etapas de desenvolvimento serão de responsabilidade da Guarda Civil Municipal, que se encarregará da seleção dos locais e escolhas dos tutores do programa, além das demais providências que serão reguladas por meio de portaria da Secretaria de Segurança Urbana e Defesa Social.

Art. 4º A adesão dos cidadãos ao programa é voluntária, não havendo número máximo por grupo, respeitando, no entanto, às disposições a serem editadas conforme o art. 3º desta lei.

Art. 5º A implementação será realizada sempre que houver interesse comum da administração pública e cidadãos na criação, a partir de reuniões públicas em que representantes da Guarda Civil Municipal abordem o tema, nas quais deverão ser explanadas questões sobre as características, atividades de cada integrante (guardas civis municipais, tutores e cidadãos), objetivos e resultados esperados.

BARUERI
CIDADE INTELIGENTE E SUSTENTÁVEL

SECRETARIA DE
NEGÓCIOS JURÍDICOS

Art. 6º Para aquisição de placas de sinalização, softwares de comunicação, melhorias ou adequações dos condomínios, casas ou estabelecimentos comerciais, poder-se-á buscar apoio da própria comunidade interessada na implantação do programa.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barueri, 5 de maio de 2022.

RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA 11/5/2022